MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 2311 de 10/12/15

Contrato de Empreitada **nº 22153** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **PARALLELA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, **RENATO EUGENIO DE LIMA**, CPF nº 359.928.249-87, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO,** CPF nº 583.201.569-04, OAB/PR nº 14.014, e de outro lado a empresa **PARALLELA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº 01.160.006/0001-99 com sede na Rua Dr. Reynaldo Machado, nº 1263, nesta Capital, neste ato representada pelo senhor **EDMILSON DE SOUZA,** CPF nº 845.288.269-68, tendo em vista o contido no **Processo nº 01-115531/2015**, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no referido processo, nas condições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, nos Decretos Municipais nºs. 1.644/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, e 1.668/2013, com fulcro jurídico no inciso I do artigo 24 da Lei 8.663/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a execução de adequação ao projeto estrutural da passarela de pedestres sobre o Rio Barigui, ligação entre o Parque Cambuí e o Parque Linear na Rua Paulo Roberto Barros Biscaia, Bairro CIC, no Município de Curitiba.

Parágrafo primeiro

Os serviços objeto deste instrumento serão executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, de conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT) com as especificações técnicas, condições e quantidades de serviços constantes do Processo nº 01-115531/2015, o qual juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA**, somente receberá a Ordem do Serviço após a apresentação, ao Gestor do Contrato dos documentos exigidos por Lei.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato.

Parágrafo quarto

Somente será admitida subcontratação parcial mediante lavratura do Termo Aditivo, até o máximo de 30% (trinta por cento), ocasião em que ficarão definidas as condições atinentes às normas trabalhistas, de segurança do trabalho e eventual pagamento à subcontratada.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo quinto

No caso de subcontratação, fica determinado que a empresa subcontratada deva atender integralmente todas as cláusulas aqui expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento contratual será regido pelas Condições de Contrato expressas no Processo nº 01-115531/2015, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com alterações subseqüentes, nos Decretos Municipais nºs. 1.644/2009 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, e 1.668/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam designados para atuarem como Gestor, Gestor Suplente e Fiscal deste contrato respectivamente, os servidores: Arquiteta Laressa Chornobay – CAU/PR A37731-7 - Matrícula 30.619; Arquiteto João Carlos Borges da Fontoura – CAU/PR: A77078-7 – Matrícula: 164.299, Engenheiro Civil José Campos Hidalgo – CREA/PR 70.970/D - Matrícula 163.969, obedecido ao disposto no § 1º do Art. 12 do Decreto Municipal nº 1.100/2014.

Parágrafo único

Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos incisos I ao XX, do Art. 12, do Decreto Municipal nº 1.100/2014, bem como as previstas no item 2.3 das Condições de Contrato expressas no Processo nº 01-115531/2015.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto do presente contrato será executado pelo regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global, de acordo com o orçamento básico, integrante do Processo nº 01-115531/2015 e ajustado de conformidade com o proposto pela **CONTRATADA**, até o valor global máximo do contrato de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), quantia esta que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e global, conforme definido nos respectivos projetos, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados, observadas as condições expressas nas Condições de Contrato, que faz parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo único

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, necessária à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará por escrito, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidas as condições estabelecidas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10001.18543.0011.1136.449051.6.1.000

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente contrato, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro

O objeto contratado será executado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo segundo

O prazo de prestação dos serviços e vigência contratual acima citado poderá, a critério do **CONTRATANTE**, vir a ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA OITAVA

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositou a **CONTRATADA**, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato.

Parágrafo primeiro

A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

Parágrafo segundo

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço objeto contratado.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

I - da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral deste contrato;

II - quando do não recebimento definitivo do objeto contratado.

Parágrafo quarto

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA

Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a contra apresentação da fatura discriminativa, calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período. Após a medição dos serviços, devidamente certificada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização. Tais pagamentos serão efetuados, exclusivamente, à **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento, inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução dos serviços contratados, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, considerando o que dispõe o § 2º do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

Parágrafo segundo

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação da fatura discriminativa, calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada.

CLÁUSULA DÉCIMA

As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** são as previstas e expressas no Processo nº 01-115531/2015, parte integrante e inseparável deste contrato como se nele estivessem integrais e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão do objeto do presente contrato a ou inadimplemento de quaisquer itens das Condições expressas no Processo nº 01-115531/2015, das Especificações Técnicas da ABNT, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e as multas previstas no item 7 - Sanções Administrativas/Penalidades expressas no Processo nº 01-115531/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para o

CONTRATANTE, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aplicar a multa de 0,5% (meio por cento) do valor global contratado por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), bem como de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão deste contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da referida Ordem de Serviço, sem que a **CONTRATADA** apresente justificativa plenamente aceita pelo Gestor do presente contrato.

Parágrafo único

Caso a rescisão de que trata a presente Cláusula venha a ocorrer, o **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação do objeto contratado nos termos do Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

Parágrafo primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** será representada na obra pelo "Preposto" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O presente contrato é decorrente da Dispensa de Licitação, processo nº 01-115531/2015 das Condições de Contrato expressas no mesmo Processo, da proposta da **CONTRATADA**, e demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subseqüentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo único

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona às partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

O presente contrato compreende somente a execução dos serviços do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 09 de novembro de 2015.

RENATO EUGENIO DE LIMA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

EDMILSON DE SOUZA
Contratada

JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 14.014

Eronildes Vagetti
1ª testemunha
CPF/MF 413.632.809-53

Larissa Tulio de Carvalho
2ª testemunha
CPF/MF 849.794.889-00